



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 285/2.019, com a Emenda de nº 01/2.020, recebido nesta Casa de Leis em 11/12/2.019, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Apreciando o Projeto de Lei Ordinária nº 285/19, com a Emenda de nº 01/2.020, que Denomina a Rua 6 do Bairro Residencial Sarbony de Rua Ida Bonini Sarmiento, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.174/2015, de autoria do Poder Legislativo, ratificando o parecer do Diretor Jurídico.

Assim, com a Emenda, emito PARECER CONTRÁRIO a sua regular tramitação.

Ibitinga, 10 de novembro de 2.020.

TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

DEMAIS MEMBROS VOTAM DE ACORDO COM O RELATOR:

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
PRESIDENTE

MARLOS RIBAS MANCINI
VICE-PRESIDENTE

